

§ 2º O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

§ 3º Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 3º Tão logo a situação que deu ensejo à prorrogação de prazos seja encerrada, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Pará deverá informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que adotará as medidas necessárias à revogação desta Portaria.

Parágrafo único. No ato de revogação, será definido novo calendário para restabelecimento dos prazos prorrogados nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA CONTRAN Nº 216, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006256/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito do rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam prorrogados por tempo indeterminado:

I - a data final para apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator encerrada desde 22 de março de 2021, para as notificações de autuação (NA) já enviadas;

II - a data final para apresentação de recurso encerrada desde 22 de março de 2021, para as notificações de penalidade (NP) expedidas;

III - a data final para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação encerrada desde 22 de março 2021;

IV - o prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Portaria;

V - o prazo de validade das ACC, Permissão Para Dirigir (PPD) e CNH vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento a partir da data de publicação desta Portaria, para fins de fiscalização;

VI - o prazo para registro e licenciamento do veículo novo adquirido desde 5 de março de 2021; e

VII - o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 18 de fevereiro de 2021.

§ 1º Todas as informações contidas nos documentos de habilitação, inclusive os cursos especializados, permanecem válidas, nos termos do inciso V.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação nos documentos de habilitação.

§ 3º Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 3º Tão logo a situação que deu ensejo à prorrogação de prazos seja encerrada, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul deverá informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que adotará as medidas necessárias à revogação desta Portaria.

Parágrafo único. No ato de revogação, será definido novo calendário para restabelecimento dos prazos prorrogados nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 366, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 217 de 14 de dezembro de 2006, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005566/2021-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º O Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes nos ANEXOS I e II.

Art. 3º Ficam criados os seguintes códigos de infrações previstas no CTB, conforme ANEXO I:

I - 7641-0, art. 165-B;

II - 7650-0, parágrafo único do art. 165-B;

III - 7670-0, inciso XI do art. 182;

IV - 7684-1, inciso X do art. 244;

V - 7684-2, inciso X do art. 244;

VI - 7714-1, inciso XI do art. 244;

VII - 7714-2, inciso XI do art. 244; e

VIII - 7722-0, alínea "e" do inciso I do art. 250.

Art. 4º Ficam alterados os seguintes códigos de infrações previstas no CTB, conforme ANEXO II:

I - 6050-1, art. 208;

II - 6050-3, art. 208;

III - 6386-0, inciso XIII do art. 220;

IV - 6920-1, art. 233 combinado com o inciso I do art. 123;

V - 6920-2, art. 233 combinado com o inciso II do art. 123;

VI - 6920-3, art. 233 combinado com o inciso III do art. 123;

VII - 6920-4, art. 233 combinado com o inciso IV do art. 123;

VIII - 7030-1, inciso I do art. 244;

IX - 7030-3, inciso I do art. 244;

X - 7072-1, inciso V do art. 244;

XI - 7072-2, inciso V do art. 244;

XII - 7242-1, alínea "b" do inciso I do art. 250;

XIII - 7242-2, alínea "b" do inciso I do art. 250;

XIV - 7250-0 alínea "c" do inciso I do art. 250; e

XV - 7269-0, alínea "d" do inciso I do art. 250.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes códigos previstos no Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 2007:

I - 7064-0; e

II - 7277-0.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO I

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
7641	0	Cond veíc exig hab C, D ou E sem realizar ex toxic prev no § 2º do art 148-A, após 30 dias do venc	165-B	Condutor	Suspensão - Gravíss 5x	ESTADUAL/RODOV
7650	0	Exerc at rem veíc e não compr a real ex toxic per ex p § 2º do art 148-A por oc ren hab C, D ou E	165-B, § Ú	Condutor	Suspensão - Gravíss 5x	ESTADUAL
7670	0	Parar o veículo sobre ciclovia ou ciclofaixa	182, XI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
7684	1	Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ utilização de capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção	244, X	Condutor	4 - Média	ESTAD/MUNIC/RODOV
7684	2	Conduzir motoc/ moton/ ciclom c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran	244, X	Condutor	4 - Média	ESTAD/MUNIC/RODOV
7714	1	Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção	244, XI	Condutor	4 - Média	ESTAD/MUNIC/RODOV
7714	2	Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ cap seg c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran	244, XI	Condutor	4 - Média	ESTAD/MUNIC/RODOV
7722	0	Em mov deix de man aces luz baixa de dia, em rod pis simp sit fora per urb, veíc desp luz rod diur	250, I, e	Condutor	4 - Média	RODOVIÁRIO

ANEXO II

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
6050	1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
6050	3	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
6386	0	Deixar de reduzir veloc de forma compatível c/ segurança ao ultrapassar ciclista	220, XIII	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
6920	1	Deixar de efetuar registro do veículo em 30 dias, qdo for transf a propriedade	233 c/c 123, I	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL
6920	2	Deixar de efetuar reg do veíc em 30 dias, qdo mudar o munic de domicílio/resid	233 c/c 123, II	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL
6920	3	Deixar de efetuar reg de veíc em 30 dias, qdo for alterada qqer caract do veíc	233 c/c 123, III	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL

